



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

## DECRETO Nº 04, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

*“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Pandemia da COVID-19 no Município de São Luiz do Paraitinga, de acordo com a ‘fase vermelha’ estabelecida pelo Plano São Paulo de Retomada Consciente”*

**ANA LUCIA BILARD SICHERLE**, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e pelos Governos Federal e Estadual;

**Considerando** que, através do **Decreto nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020**, o Governo do Estado de São Paulo estendeu a quarentena até o dia 07 de fevereiro de 2021;

**Considerando** que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a sociedade civil, prevê a “retomada consciente” das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região;

**Considerando** que o Plano São Paulo de “retomada consciente” prevê as fases “**vermelha – fase 1, laranja – fase 2, amarela – fase 3, verde – fase 4 e azul – fase 5**”, cada uma corresponde a uma etapa da epidemia, e que o mesmo indica a classificação atual de cada região do Estado dentro das referidas fases;

**Considerando** que as regiões serão submetidas à avaliação periódica sobre o controle da epidemia e as condições no sistema de saúde, através do monitoramento constante do Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Estado da Saúde, podendo as mesmas progredir ou regredir de fase, conforme avaliação e recomendação dos aludidos órgãos;

**Considerando** que na data de 22 de janeiro de 2021 o Município de São Luiz do Paraitinga foi reclassificado para a fase 1 - “vermelha” do Plano São Paulo de “retomada consciente”;

**Considerando** que o Município de São Luiz do Paraitinga tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica suspenso a partir do dia 25 de janeiro de 2021 o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em funcionamento neste Município classificados como

[www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](http://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

serviços **não essenciais**, ressalvado o disposto no artigo 2º, deste decreto, bem como o acesso às áreas de lazer e departamentos públicos abertos ao público em geral.

**§ 1º** - Os estabelecimentos comerciais classificados como não essenciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, sendo autorizadas as atividades internas cujas transações possam ser realizadas por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares para entrega de mercadorias (*delivery*), ficando também autorizados os sistemas de drive-thru, quando viável, e retirada.

**§2º** - O atendimento ao público junto aos departamentos públicos será realizado exclusivamente por meio telefônico, e-mail ou aplicativo, ressalvados os serviços prestados pelas Secretarias de Saúde e Promoção e Desenvolvimento Social cujo atendimento presencial seja necessário e inadiável.

**Art. 2º** - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – farmácias, serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, hospitalares e outros serviços de assistência à saúde;
- II - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- III – hotéis e pousadas;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais;
- V - distribuidores de gás, oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornal, serviços para manutenção de bicicletas, assistência técnica para eletro/eletrônicos e lojas de materiais de construção;
- VI - lojas de venda de água mineral;
- VII - padarias;
- VIII - postos de combustível;
- IX- funerárias;
- X – agências bancárias/caixas eletrônicos;
- XI – meios de transporte coletivo, bem como os serviços de táxi;
- XII - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único** – Fica vedado o consumo no local nos estabelecimentos que realizem venda de alimentos e bebidas previstos neste artigo.

**Art. 3º** - Em conformidade ao disposto no artigo 1º, deste Decreto, fica proibida a realização de reuniões, eventos ou quaisquer situações que provoquem concentração de pessoas, em áreas públicas ou privadas, ressalvadas as atividades religiosas.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos mencionados no artigo 2º, inclusive os templos religiosos, deverão respeitar o limite máximo de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, assim consideradas as áreas internas livres,



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

para aferir o número total de pessoas que poderão acessá-los concomitantemente, sempre observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesmas para tal fim, devendo, ainda, zelar pela organização das filas de espera, também garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, bem como pelo uso de máscara, disponibilização de álcool em gel 70%, limpeza e desinfecção constante do ambiente e objetos de contato, além das demais recomendações ou protocolos sanitários preconizados para cada setor específico para prevenção da disseminação e contágio pelo novo coronavírus.

**§1º** – Os estabelecimentos deverão afixar informativo, em local visível, indicando a área disponível para circulação do público, em metros quadrados, e o número de pessoas que poderão acessar simultaneamente o local, maximizando, ainda, a ventilação natural do ambiente.

**§2º** – Sempre que possível, em função das características do estabelecimento, deverá ser organizado o fluxo de pessoas, com indicação dos pontos de entrada e saída, e a adoção de medidas visando potencializar a proteção de idosos, gestantes e pessoas portadoras de doenças crônicas ou imunodeprimidas.

**Art. 5º** - Enquanto perdurarem as medidas restritivas de isolamento e distanciamento social para evitar a transmissão comunitária da COVID-19, em conformidade ao Governo do Estado de São Paulo, a Administração poderá realocar servidores para os serviços de enfrentamento à pandemia, em especial para a campanha de vacinação a ser iniciada.

**Parágrafo único** – A Prefeitura Municipal poderá, ainda, limitar os serviços públicos em geral, em observância às orientações sanitárias das autoridades de saúde competentes.

**Art. 6º** - Não será obrigatória a presença de alunos nas atividades escolares durante as fases “vermelha e laranja” do Plano São Paulo, assim como poderão os alunos incluídos em grupos de risco, mediante atestado médico, realizar o processo de ensino/aprendizagem exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a quarentena.

**Art. 7º** - O descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas de natureza civil ou criminal cabíveis, em especial o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa de 50 UFESPs;

III – interdição e/ou suspensão do alvará de funcionamento.;

IV – cassação do alvará de funcionamento.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

**Artigo 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 25 de janeiro de 2021.

**ANA LUCIA BILARD SICHERLE**

**Prefeita Municipal**

**Nótu**la: O texto do Decreto foi publicado, consoante o permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga - art. 74, § 2º, I, no **dia 25 de janeiro de 2021**.